



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Secretaria de Auditoria



RELATÓRIO DE AUDITORIA

PROAD: 11181/2021

**AÇÃO COORDENADA DE AUDITORIA PARA AVALIAÇÃO DA ACESSIBILIDADE
DIGITAL NO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO.**

Salvador-BA, 28 de outubro de 2021.



SECRETARIA DE AUDITORIA INTERNA

Secretário de Auditoria

Maurício Borba

Núcleo de Auditoria de Gestão de Pessoas

Sidnei de Sant'Anna Rocha

Ana Paula Fonseca Bina de Araújo

Andréa Leite Ramalho de Figueiredo

Lorena Sá Nascimento

Núcleo de Auditoria Financeira

Antônio César Viana Domiense

Helson Suzart Nunes

Núcleo de Auditoria de Contratações e Tecnologia da Informação

Fernanda Santangelo de Araújo Lima Santos

Andréa Mutti F. Fernandes de Barros

Missão

Avaliar e assessorar, com base em riscos, a aplicação eficiente e eficaz dos recursos públicos em benefício da sociedade, no âmbito do TRT5.

Visão

Ser reconhecida como auditoria independente, objetiva e parceira, que garante a regularidade, eficiência e eficácia da gestão e impulsiona o aprimoramento da governança, gestão de riscos e controles internos do TRT5.

Valores

Integridade

Conformidade com a legislação

Atuação independente e objetiva

Confidencialidade

Respeito e idoneidade

Comunicação eficiente

Integração e cooperação

Flexibilidade e inovação

Melhoria contínua



RESUMO

O que a Auditoria fiscalizou?	Qual foram as principais conclusões?
<p>A Secretaria de Auditoria avaliou, em ação coordenada pelo CNJ, se a acessibilidade digital, no âmbito do TRT5, está em conformidade com as normas, regulamentos e boas práticas aplicáveis ao tema.</p>	<p>Conclui-se que a acessibilidade digital, no âmbito do TRT5, não está totalmente em conformidade com os critérios aplicáveis e que o tema carece de aprimoramento, visando diminuir as barreiras web e incluir de forma integral e satisfatória todas as pessoas que tenham algum tipo de necessidade especial para acessar os ambientes virtuais deste Tribunal.</p>
Qual a proposta de encaminhamento?	Quais os próximos passos?
<p>Propôs-se dar ciência do relatório à Presidência do TRT5, às unidades auditadas e às partes e unidades interessadas no tema avaliado, como a Comissão de Acessibilidade e Inclusão.</p> <p>Propôs-se, ainda, recomendações visando o aprimoramento da acessibilidade digital e dos controles internos relacionados, a exemplo de melhorias na acessibilidade do portal do TRT5, a atualização e regulamentação de procedimentos que devem ser observados nas publicações de conteúdo na internet, bem como a alteração na composição da Comissão de Acessibilidade e Inclusão.</p>	<p>A SAU realizará monitoramento das recomendações emitidas no prazo de 365 dias.</p> <p>O CNJ vai divulgar painel sobre a acessibilidade digital com base nas informações coletadas pelas auditorias internas do Poder Judiciário durante a realização desta ação coordenada.</p>



SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO.....	5
1.1. Deliberação.....	6
1.2. Visão geral do objeto.....	6
1.3. Objetivos.....	7
1.4. Metodologia utilizada e limitações inerentes à auditoria.....	7
1.5. Benefícios esperados.....	7
2. ACHADOS DE AUDITORIA.....	8
2.1. Deficiência nos controles internos relacionados à publicação de conteúdo web no que tange à acessibilidade digital.....	8
2.2. Falta de acessibilidade para pessoas com deficiência quanto ao uso do <i>captcha</i>	12
2.3. Falta de acessibilidade para pessoas com deficiência quanto aos vídeos disponibilizados na web.....	13
2.4. Falta de acessibilidade para pessoas com deficiência quanto ao uso dos <i>hyperlinks</i> na web.....	15
2.5. Falta de acessibilidade para pessoas com deficiência quanto à descrição das imagens disponibilizadas na internet.....	16
2.6. Falta de acessibilidade para pessoas com deficiência quanto à disponibilização de arquivos para download.....	17
2.7. Falta de acessibilidade para pessoas com deficiência quanto à publicação de textos.....	18
2.8. Deficiência na composição da Comissão de Acessibilidade e Inclusão do TRT5.....	20
3. CONCLUSÃO.....	21
4. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO.....	21
Apêndice I.....	24
Apêndice II.....	25



PROAD 11181/2021

1. INTRODUÇÃO

Após a promulgação da Lei 7.853/1989, que dispõe sobre o apoio às pessoas com deficiência e sua integração social, o Brasil incluiu, nos censos nacionais¹, questões concernentes à problemática da pessoa com deficiência, objetivando o conhecimento atualizado do número de pessoas que fazem parte desse grupo.

Os dados do último censo realizado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE no exercício de 2010 informam haver no Brasil 45,6 milhões de pessoas com algum tipo de deficiência, o que representa, aproximadamente, 25% da população.

Diante da quantidade de pessoas com algum grau de deficiência, ao longo dos últimos anos, o tema “acessibilidade” vem alcançando protagonismo no cenário público.

No campo legal, importantes leis foram promulgadas, entre elas: a Lei 8160/1991 que dispôs sobre a caracterização de símbolo que permite a identificação de pessoas com deficiência auditiva; a Lei 10048/2000 que obrigou as repartições públicas e empresas concessionárias de serviços públicos a dispensar tratamento prioritário às pessoas com deficiência; a Lei 10098/2000 que estabeleceu normas gerais e critérios para promoção da acessibilidade; a Lei 10436/2002 que dispôs sobre a Língua Brasileira de Sinais; a Lei 11126/2005 que dispôs sobre o direito da pessoa com deficiência visual de ingressar e permanecer em ambientes de uso coletivo acompanhado de cão-guia; e a Lei 13146/2015 que instituiu o Estatuto da Pessoa com Deficiência.

Nesse contexto, a presente auditoria buscou avaliar os controles e os processos de governança do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região – TRT5 quanto ao cumprimento das normas sobre os direitos das pessoas com deficiência, mais especificamente sobre a acessibilidade digital.

No âmbito do TRT5, a auditoria iniciou-se com uma reunião preliminar realizada no dia 23/7/2021 com a Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicações – SETIC, a Secretaria de Comunicação – SECOM e a Comissão de Acessibilidade e Inclusão do TRT5, a fim de conhecer melhor o processo de trabalho, as normas e sistemas utilizados bem como verificar os controles associados ao tema. Essa etapa buscou contornar o fato de que o TRT5 ainda não possui uma política de gestão de riscos totalmente implantada, além de garantir maior utilidade dos resultados que serão apresentados pelas unidades auditadas.

O cronograma dos trabalhos consta do Apêndice I.

¹ Os censos nacionais são decenais. Assim, o último censo realizado foi em 2010. Em 2020, em função da pandemia, o censo foi adiado para 2021.



1.1. Deliberação

A presente auditoria está prevista no item 1 das ações coordenadas do CNJ e CSJT, que constam do anexo do Plano Anual de Auditoria – PAA/2021, aprovado pela Presidência e publicado no portal deste Tribunal na internet².

O Conselho Nacional de Justiça – CNJ aprovou, para o ano de 2020, uma ação coordenada de auditoria para avaliar a política de acessibilidade do Poder Judiciário, com previsão para ocorrer entre os meses de abril e junho de 2020.

Todavia, em função da pandemia de Covid-19, e tendo em vista a necessidade de se realizar inspeções em prédios públicos, a realização da ação coordenada foi adiada para os meses de julho a setembro de 2021 e sofreu alterações no escopo, passando a avaliar somente a acessibilidade digital.

A auditoria coordenada pelo CNJ tem o objetivo de cooperar para a criação de políticas pelo Conselho, de forma a contribuir para a eficiência da gestão do Poder Judiciário. Após a compilação dos dados pelo CNJ, os trabalhos de auditoria realizados pelas unidades de auditoria integrantes do Poder Judiciário serão encaminhados para o conhecimento do Comitê de Governança e Coordenação do SIAUD-Jud a fim de compor: 1) sumário executivo com diagnóstico sobre a acessibilidade digital do Poder Judiciário, a ser encaminhado à Comissão Permanente de Auditoria para conhecimento e providências cabíveis; e 2) Painel de Acessibilidade Digital do Poder Judiciário.

1.2. Visão geral do objeto

As novas tecnologias, sobretudo no campo das telecomunicações, permitem às pessoas ter acesso a fontes de informações impensáveis há pouco tempo. A facilidade, a rapidez e a supressão de barreiras geográficas tornam possível o acesso aos mais diversos canais de conhecimento, informação, lazer e comunicação.

Nesse contexto, a inacessibilidade de sítios eletrônicos (inclusive imagens, documentos e vídeos inseridos neles) exclui uma parcela significativa da população brasileira do acesso às informações veiculadas na internet. Sem uma tecnologia de acesso adequada, bem como recursos e controles voltados à garantia da acessibilidade digital, as pessoas com deficiência sofrem limitações quanto à quantidade e à qualidade das informações que podem acessar, o que inibe, ou até mesmo impossibilita, que elas utilizem plenamente as potencialidades desse meio de comunicação.

A presente auditoria abordou aspectos importantes de acessibilidade digital, que é a eliminação de barreiras na web, mais especificamente nos sítios do TRT5.

O conceito de acessibilidade digital pressupõe que os sítios sejam projetados de modo que todas as pessoas possam perceber, entender, navegar e interagir, com segurança e autonomia, em sites e serviços disponíveis na web, independentemente de sua capacidade motora, visual, auditiva, intelectual, cultural ou social, a qualquer momento, em qualquer local e em qualquer ambiente físico ou computacional e a partir de qualquer dispositivo de acesso³.

² <https://www.trt5.jus.br/auditoriainterna>

³ www.gov.br/governodigital/pt-br/acessibilidade-digital



A adoção de técnicas e recursos padronizados que permitam ampla acessibilidade no mundo digital tornam os documentos, imagens e vídeos mais acessíveis, flexíveis, rápidos e fáceis de se utilizar, sobretudo para as pessoas com deficiência.

1.3. Objetivos

A auditoria tem como objetivo geral avaliar se a acessibilidade digital, no âmbito do TRT5, está em conformidade com os critérios aplicáveis, em especial com a Resolução CNJ 401/2020, a Lei 10098/2000, o Decreto 5296/2004, o Modelo de Acessibilidade em Governo Eletrônico (eMag) e as normas técnicas da ABNT sobre o tema.

Os objetivos específicos são decorrentes das questões de auditoria, cujas respostas, em conjunto, embasam a conclusão sobre o objetivo geral do trabalho.

As questões de auditoria elaboradas durante a fase de planejamento e direcionadas às unidades auditadas constam do Proad 11181/2021 (doc. 5 – matriz de planejamento).

1.4. Metodologia utilizada e limitações inerentes à auditoria

A metodologia utilizada está detalhada no Apêndice II.

Não houve impedimento ou obstáculo à realização dos trabalhos de verificação pela equipe de auditoria por parte das unidades auditadas e das demais unidades envolvidas. A equipe foi prontamente atendida em todas as requisições.

1.5. Benefícios esperados

Dentre os benefícios almejados neste trabalho, destacam-se os seguintes:

- Ampliação de projetos, ações e programas voltados à promoção da acessibilidade e inclusão;
- Ampliação do acesso às informações;
- Acompanhamento, em nível estratégico, das ações de acessibilidade e inclusão;
- Comunicação digital inclusiva e eficiente;
- Melhoria da imagem institucional;
- Melhoria na usabilidade das redes sociais;
- Atualização das instruções da publicação de conteúdo web;
- Publicações padronizadas;
- Aprimoramento dos controles internos relacionados à publicação de conteúdo web;



- Melhoria da acessibilidade aos resultados das consultas do Portal;
- Ampliação da autonomia, independência, qualidade de vida e inclusão social das pessoas com deficiência;
- Disponibilização de links diretos, claros, sucintos e acessíveis às pessoas com deficiência;
- Imagens acessíveis;
- Autonomia na opção de baixar ou não um arquivo, em decorrência do seu formato e do seu tamanho, pela pessoa com deficiência;
- Otimização da leitura e da compreensão dos textos pelas pessoas com deficiência;
- Ampliação da atuação da Comissão de Acessibilidade e Inclusão do TRT5.

2. ACHADOS DE AUDITORIA

Na fase de execução dos trabalhos, pôde-se observar que a acessibilidade digital, no âmbito do TRT5, carece de aprimoramento, como será demonstrado nos achados abaixo analisados. É necessária a implementação de ações para diminuir as barreiras web e, assim, incluir integral e satisfatoriamente todas as pessoas que tenham algum tipo de necessidade especial para navegar nos ambientes virtuais deste Tribunal.

Os achados de auditoria serão apresentados por meio da análise da situação encontrada em cotejo com os critérios adotados, que são utilizados como parâmetros para fundamentar as avaliações, e com as manifestações das unidades auditadas, indicando-se as evidências que embasam as conclusões e a proposta de encaminhamento da equipe de auditoria.

Neste trabalho foram observados como critérios preceitos normativos, padrões internacionalmente aceitos e estudos técnicos que regulamentam a matéria, tais como: Resolução CNJ 401/2021, Resolução CNJ 215/2015, Resolução CSJT 218/2018, Lei 12527/2011, Lei 10098/2000, Lei 10436/2002, Lei 10098/2000, Lei 12527/2011, Decreto 6949/2009 e manual eMAG.

As unidades auditadas tiveram oportunidade de se manifestar sobre as recomendações a seguir apresentadas e as sugestões de prazo para implementação das medidas.

2.1. Deficiência nos controles internos relacionados à publicação de conteúdo web no que tange à acessibilidade digital.

Situação encontrada

As publicações de conteúdo web ficam a cargo de diversas unidades e não há controle do conteúdo publicado nos aspectos relacionados à acessibilidade digital. O manual do



publicador de conteúdo (Drupal) não contém informações específicas sobre o tema.

Critérios

- Art. 4º, V, da Resolução CNJ 401/2021;
- Item 2.3 do eMAG;
- Arts. 9, 20 e 21 do Decreto 6949/2009 Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência;
- Art. 8, § 3º, inciso VIII da Lei 12527/2011;
- Art. 17 da Lei 10098/2000.

Manifestações

A SECOM afirmou que não pode ser gestora da acessibilidade de todas as páginas do Tribunal, apenas da página inicial e do conteúdo que ela própria publica no site. Não considera a tarefa de atualização do manual do Drupal como sendo sua atribuição. Sugeriu a inclusão, no grupo de trabalho destinado à implementação das recomendações desta auditoria, de servidor(es) da Secretaria de Organização e Métodos (OEM) em razão da natureza de suas atribuições, para que essa unidade venha a se responsabilizar pela redação do manual. Além do mais, afirmou que já elaborou um resumo das recomendações da presente auditoria com o fito de orientar os seus próprios servidores e que o material poderá ser compartilhado com outras unidades.

A SECOM enfatizou, ainda, que as orientações contidas no manual do contedista devem ser observadas pelas pessoas que publicam conteúdo web, o que deve ser determinado preferencialmente por meio de Ato da Presidência. Informou também que, seguindo o modelo do TST, foi aberto o Proad 16473/2021, em que foi solicitada a criação de um comitê gestor para o portal e para a intranet do TRT5, no qual é prevista a participação de uma comissão permanente de acessibilidade.

A SETIC considerou pertinentes as recomendações apresentadas nesse ponto e relatou que, para que as ações sejam executadas, deve haver priorização da Alta Administração do Tribunal. No mais, afirmou que a competência para a atualização do manual é da SECOM, haja vista se tratar de publicação de conteúdo, e que operacionalizará tecnicamente as solicitações dessa secretaria quanto ao tema.

Análise

A equipe de auditoria iniciou a execução dos trabalhos avaliando o nível de acessibilidade das páginas da internet mais acessadas do TRT5 (doc. 19, págs. 1 e 2) por meio do ASES (Avaliador e Simulador de Acessibilidade em Sítios), desenvolvido pelo Ministério do Planejamento. Por essa ferramenta é possível mensurar, em percentual, o nível de acessibilidade, bem como verificar a quantidade de erros críticos dos sítios, como visto na figura abaixo:

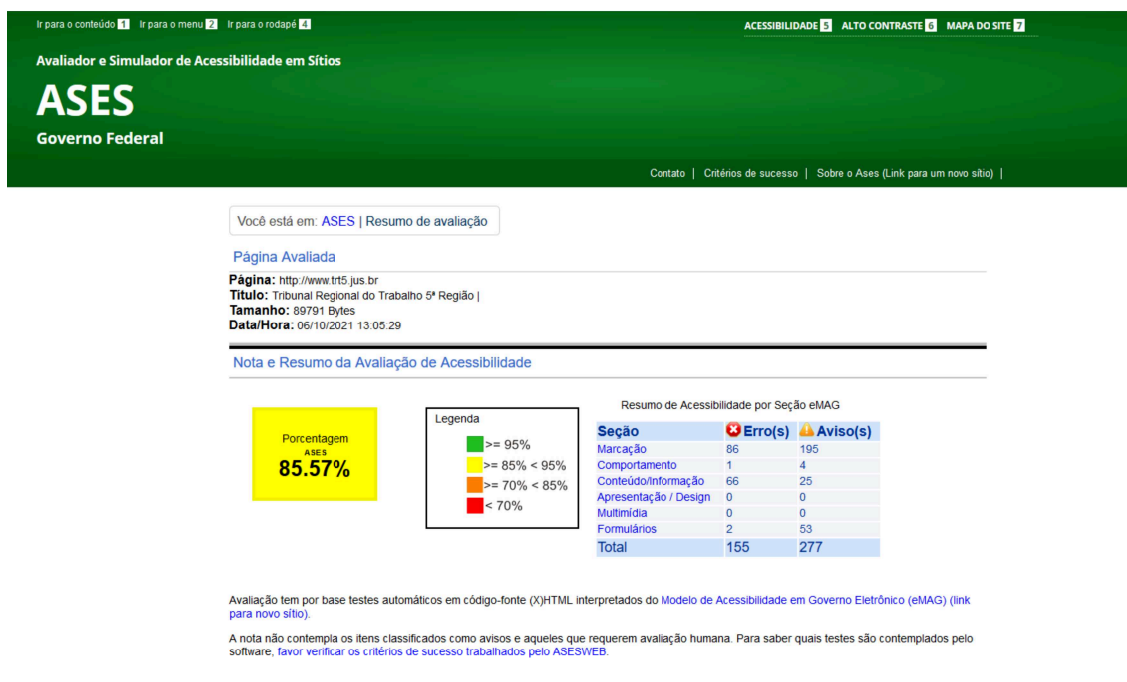


Figura 1: Imagem extraída do site ASES no dia 6/10/2021, após avaliação das amostras contidas no doc. 19 do Proad 11181/2021

Conforme legenda, o ASES utiliza a seguinte escala de classificação:

Nível	Percentual
Ótimo	Acima de 95%
Bom	Entre 85% e 94,99%
Regular	Entre 70% e 84,99%
Não acessível	Abaixo de 70%

Ao analisar a amostra selecionada, por meio ASES, foi verificado que 50% das páginas mais acessadas do Tribunal estão com nível “Bom”, 48% estão com nível “Regular” e 2%, com nível “Não acessível”. Não foi encontrada página com nível “Ótimo”.

Pelo ASES, é possível também verificar a quantidade de erros críticos dos sítios, além de simular e corrigir a acessibilidade de páginas, sítios e portais. Muitos dos erros críticos apontados nas avaliações foram objeto de recomendações dessa auditoria, de forma que, cumprindo-se as recomendações deste relatório, será aperfeiçoado o nível de acessibilidade dos sítios do Tribunal.

Apesar de tornarem a avaliação de acessibilidade mais rápida e menos trabalhosa, os validadores automáticos por si só não determinam se um sítio está ou não acessível. Para uma avaliação efetiva, é necessária uma posterior validação manual.

A validação manual é necessária porque nem todos os problemas de acessibilidade em um sítio são detectados mecanicamente pelos validadores. Para a validação manual, são utilizados *checklists* de validação humana. Após cada teste, os ajustes devem ser feitos e



novamente testados.

Da análise dos papéis de trabalho pôde-se observar também que no TRT5 as publicações de conteúdo web ficam a cargo de diversas unidades e que não há controle do conteúdo publicado nos aspectos relacionados à acessibilidade digital. Existe um manual de publicações denominado Drupal, mas ele não contém informações específicas sobre o tema conforme orientações do Modelo de Acessibilidade em Governo Eletrônico (eMAG).

Sobre esse ponto, a SECOM informou que a Presidência, por meio do Proad 9208/2021, aprovou a proposta de Mapa de Publicação na internet do TRT5 e da gestão das publicações da Transparência, de modo que a responsabilidade pelas publicações de conteúdo seria de cada unidade publicadora. Informou também que, seguindo o modelo do TST, foi aberto o Proad 16473/2021, em que foi solicitada a criação de um comitê gestor para o portal e para a intranet do TRT5, no qual é prevista a participação de uma comissão permanente de acessibilidade.

Nesse sentido, a equipe de auditoria propõe a criação de um grupo de trabalho com a participação de, pelo menos, servidores da SECOM e SETIC a fim de implementar as medidas necessárias à melhoria da acessibilidade digital no âmbito do TRT5, além de atualizar o manual de publicação de conteúdo (Drupal).

É válida a participação de outros servidores no grupo de trabalho, como proposto pela SECOM, haja vista ser necessário um conjunto de esforços de várias unidades administrativas para tornar mais acessível a navegação dos ambientes virtuais do TRT5. A concentração dos esforços, até então descentralizados, favorece a efetividade das ações.

A promoção da acessibilidade digital é um processo constante e ininterrupto, e não basta a mera atualização do manual do publicador para que as publicações sejam realizadas adequadamente. É preciso que todos os publicadores observem as regras de publicação a cada conteúdo divulgado.

Assim, é recomendável que, além da difusão das alterações das regras contidas no manual Drupal, seja determinado, preferencialmente por meio de Ato da Presidência, que tais orientações sejam observadas pelas pessoas que publicam conteúdo web.

Evidências

- Links das páginas 1 e 2 do arquivo de amostras (doc. 19);
- Manual do publicador de conteúdo Drupal;
- Proad 9208/2021;
- Proad 16473/2021.

Proposta de encaminhamento

- a) Solucionar os erros críticos elencados no ASES para que as páginas mais acessadas do Tribunal (links do doc. 19, págs. 1 e 2) atinjam o nível “ótimo” - acima de 95%;
- b) Criar grupo de trabalho com a participação de, pelo menos, servidores da SECOM e SETIC a fim de implementar as medidas necessárias à melhoria da acessibilidade digital;



c) Atualizar manual de publicação de conteúdo (Drupal) incluindo as instruções para implementação das recomendações desta auditoria;

d) Determinar, preferencialmente por meio de Ato da Presidência, que as orientações contidas no manual do conteadista sejam observadas pelos usuários que publicam conteúdo web.

2.2. Falta de acessibilidade para pessoas com deficiência quanto ao uso do *captcha*.

Situação encontrada

Algumas páginas de consulta do Tribunal exigem marcação de *captcha*, ferramenta inacessível às pessoas com deficiência em razão da sua natureza.

Critérios

- Art. 4º, V, da Resolução CNJ 401/2021;
- Recomendação 6.8 do eMAG;
- Arts. 9, 20 e 21 do Decreto 6949/2009 - Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência;
- Art. 8, § 3º, inciso VIII da Lei 12527/2011;
- Art. 17 da Lei 10098/2000.

Manifestações

A SECOM concordou com a recomendação apontada no Quadro de Resultados.

A SETIC informou que o *captcha* utilizado atualmente detém versão inferior e carece de atualização para se compatibilizar com *captcha* do PJE. Ressaltou, ainda, que o seu uso é determinado pelo CSJT.

Análise

De acordo com o eMAG, o *captcha* é um teste interativo humano utilizado para diferenciar computadores de seres humanos e, conseqüentemente, proteger os *sites* de *hackers*, invasões ou qualquer tipo de software malicioso que invada sistemas e sítios eletrônicos. Os *captchas* comuns não são interpretados e lidos pelos *softwares* leitores de tela. A orientação do eMAG é que esse recurso seja utilizado somente em casos de extrema necessidade.

No portal do TRT5, essa ferramenta é utilizada em *sites* de consulta a processos, jurisprudência, guias de recolhimentos, eCarta etc.

Diante da informação prestada pela SETIC de que o *captcha* utilizado atualmente no portal do Tribunal é uma versão inferior à do PJE e de que o seu uso é determinado pelo CSJT, a equipe de auditoria manteve contato com o responsável pela ação coordenada do CNJ e foi informada de que a atualização do *captcha* para, no mínimo, a versão 3 do *reCaptcha* seria suficiente para tornar acessível, aos leitores de tela, as informações protegidas pela automação.



Assim, propõe-se que o grupo de trabalho constituído com a finalidade de implementar as medidas necessárias à melhoria da acessibilidade digital no TRT5 verifique a possibilidade de atualizar o *captcha* existente no portal de modo a torná-lo mais acessível às pessoas com deficiência, considerando os aspectos de segurança relacionados.

Evidências

- Links das páginas 1 e 2 do arquivo de amostras (doc. 19) com valor “S” na célula referente à coluna “*Captcha*”.

Proposta de encaminhamento

Verificar, considerando todos os aspectos de segurança relacionados, a possibilidade de atualizar o *captcha* existente no portal de modo a torná-lo mais acessível às pessoas com deficiência.

2.3. Falta de acessibilidade para pessoas com deficiência quanto aos vídeos disponibilizados na web.

Situação encontrada

Em aproximadamente 96% do total da amostra dos vídeos disponíveis na web, não há utilização de intérprete de Linguagem Brasileira de Sinais (Libras) nem audiodescrição das pessoas e do ambiente que compõem os vídeos.

Ainda, os vídeos publicados nas páginas e nas notícias não são identificados pelo software de interpretação NVDA.

Critérios

- Art. 4, incisos I, V e VI da Resolução CNJ 401/2021;
- Recomendações 5.1 e 5.3 do eMAG;
- Art. 1º, inciso I, da Resolução CSJT 218/2018;
- Art. 2 da Lei 10436/2002;
- Art. 19 da Lei 10098/2000;
- Art. 6, § 1º, inciso III do Decreto 5296/2004;
- Arts. 9, 20 e 21 do Decreto 6949/2009 - Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência;
- Art. 8, § 3º, inciso VIII da Lei 12527/2011;
- Arts. 17, 18 e 19 da Lei 10098/2000.

Manifestações

A SECOM concordou com o achado.

A SETIC informou que tais atividades poderão ser definidas e determinadas pela SECOM



e que, na existência de algo técnico, a SETIC executará.

Análise

O TRT5 somente utiliza recursos que favorecem acessibilidade digital em vídeos nos eventos e cursos destinados especificamente para o público de pessoas com deficiência, a exemplo dos Encontros de Acessibilidade e Inclusão promovidos pela CDP (vide página 3 do arquivo de amostras – doc. 19). São exemplos de recursos avaliados e que podem ser utilizados para que os vídeos sejam acessíveis: legenda, audiodescrição e intérprete de Língua Brasileira de Sinais (Libras).

A recomendação do eMag é que seja disponibilizada uma alternativa sonora ou textual para vídeos que não incluem faixas de áudio. Para vídeos que contêm áudio falado e no idioma natural da página, devem ser fornecidas legendas. As legendas que foram visualizadas nos vídeos analisados são do Youtube.

A audiodescrição consiste na descrição clara e objetiva de todas as informações apresentadas de forma visual e que não fazem parte dos diálogos. Essas descrições são apresentadas nos espaços entre os diálogos e nas pausas entre as informações sonoras. Para que sejam acessíveis, os vídeos que transmitem conteúdo visual que não está disponível na faixa de áudio devem possuir uma audiodescrição.

É preciso orientar e estimular os interlocutores no sentido de realizar a audiodescrição durante a transmissão dos eventos, descrevendo, além de outras informações relevantes, a sua função/cargo/atividade, as pessoas que estão presentes e o contexto de cada evento. Dessa forma, as pessoas com deficiência visual terão acesso a informações que são necessárias à compreensão do conteúdo dos vídeos.

Além disso, é desejável que os vídeos com áudio apresentem alternativa na Língua Brasileira de Sinais (Libras) para que as pessoas com deficiência auditiva não alfabetizadas em português consigam ter acesso amplo às informações.

Nesse ponto, cabe dizer que todas as informações devem ser acessíveis às pessoas com limitações ou deficiências e não somente aquelas consideradas de interesse desse público. Com efeito, não se deve limitar a quantidade e/ou a qualidade das informações que as pessoas com deficiência podem ter acesso (interpretação dos artigos 17, 18 e 19 da Lei 10098/2000⁴).

É recomendável, por fim, que sejam realizadas as descrições dos vídeos nas páginas do Tribunal nas quais eles são publicados para que os softwares leitores de tela informem aos usuários os resumos dos seus conteúdos antes de acessá-los.

Evidências

- Links das páginas 3 e 4 do arquivo de amostras (doc. 19);

4 Art. 17. O Poder Público promoverá a eliminação de barreiras na comunicação e estabelecerá mecanismos e alternativas técnicas que tornem acessíveis os sistemas de comunicação e sinalização às pessoas portadoras de deficiência sensorial e com dificuldade de comunicação, para garantir-lhes o direito de acesso à informação, à comunicação, ao trabalho, à educação, ao transporte, à cultura, ao esporte e ao lazer.

Art. 18. O Poder Público implementará a formação de profissionais intérpretes de escrita em braille, linguagem de sinais e de guias-intérpretes, para facilitar qualquer tipo de comunicação direta à pessoa portadora de deficiência sensorial e com dificuldade de comunicação.

Art. 19. Os serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens adotarão plano de medidas técnicas com o objetivo de permitir o uso da linguagem de sinais ou outra subtítuloção, para garantir o direito de acesso à informação às pessoas portadoras de deficiência auditiva, na forma e no prazo previstos em regulamento.



- Proad 2318/2020.

Proposta de encaminhamento

- a) Estudar e implementar uma forma viável de proporcionar a compreensão dos vídeos publicados, pelas pessoas com deficiência auditiva, por meio da Língua Brasileira de Sinais (Libras);
- b) Utilizar a audiodescrição nos vídeos institucionais disponibilizados na web;
- c) Fornecer descrição dos vídeos publicados no portal e na intranet.

2.4. Falta de acessibilidade para pessoas com deficiência quanto ao uso dos *hiperlinks* na web.

Situação encontrada

Existem diversos *hiperlinks* como "saiba mais" e "ver na íntegra" nos sítios do TRT5, principalmente nos da Escola Judicial, Biblioteca e Cejusc.

Ainda, existem *links* no portal fora dos padrões indicados pelo eMag (*links* vazios, *links* de imagem e de vídeo sem descrição, com descrição somente no atributo HTML "title", lidos duas ou mais vezes pelo software de leitura de texto, *link* de acesso a sites externos sem avisar o usuário etc).

Critérios

- Art. 4, inciso V da Resolução CNJ 401/2021;
- Recomendação 3.5 do eMAG;
- Arts. 9, 20 e 21 do Decreto 6949/2009 - Convenção Internacional sobre os Direitos das pessoas com deficiência;
- Art. 8, § 3º, inciso VIII da Lei 12527/2011;
- Art. 17 da Lei 10098/2000.

Manifestações

A SECOM concordou com as recomendações apontadas nesse item.

A SETIC informou que operacionalizará as recomendações demandadas pela SECOM, haja vista ser ela a responsável pela administração dos portais.

Análise

Conforme o eMAG, não se deve fazer a utilização de *links* do tipo "clique aqui", "leia mais", "mais", "saiba mais", "veja mais", "acesse a lista", pois essas expressões não fazem sentido fora do contexto. Muitos usuários de leitores de tela navegam por links, tornando tais expressões insuficientes para o usuário saber o destino do *link*, ou localizá-lo na página.

Na análise das amostras, foram identificados diversos *hiperlinks* como "saiba mais" e "ver na íntegra" nos sítios do Tribunal, principalmente nos da Escola Judicial, Biblioteca e Cejusc (cerca de 30% da amostra 3 - "Saiba mais", página 3 do arquivo de amostras –



doc. 19).

Ainda, foram encontrados *links* fora dos padrões indicados pelo eMAG, tais como *links* vazios, *links* de imagem e de vídeo sem descrição, *links* com descrição somente no atributo HTML “*title*”, lidos duas ou mais vezes pelo software de leitura de texto, além de *link* de acesso a sites externos sem avisar ao usuário.

De fato, para que o usuário com deficiência possa percorrer a página facilmente por meio do teclado e dos leitores de tela, é necessário que os *links* estejam identificados clara e sucintamente com as respectivas descrições.

Ainda, em uma sequência de links, além do espaço, é importante o uso de separadores ou elementos do HTML adequados para que as pessoas com deficiência identifiquem claramente onde termina e onde começa um novo *link*. Além disso, é preciso que o texto do *link* faça sentido mesmo quando isolado do contexto da página.

O mesmo ocorre com *links* que abrem uma nova janela. A decisão de ser direcionado a outro sítio deverá ser do usuário. Assim, é conveniente que seja indicado na descrição do link que haverá redirecionamento para site externo.

Ambas as unidades auditadas concordaram com as recomendações apresentadas nesse tópico e vêm tomando providências para implementá-las.

Evidências

- *Links* das páginas 1, 2 e 5 do arquivo de amostras (doc. 19).

Proposta de encaminhamento

- a) Descrever *links* clara e sucintamente;
- b) Evitar o uso de *links* como “clique aqui”, “leia mais”, “mais”, “saiba mais”, “veja mais” e “acesse a lista”;
- c) Indicar na descrição do *link* que haverá o redirecionamento do usuário para site externo.

2.5. Falta de acessibilidade para pessoas com deficiência quanto à descrição das imagens disponibilizadas na internet.

Situação encontrada

Nenhuma das imagens da amostra que transmitem conteúdo (total de 183 imagens avaliadas) contém descrição do seu conteúdo.

Critérios

- Art. 4, incisos V da Resolução CNJ 401/2021;
- Recomendação 3.6 do eMAG;
- Arts. 9, 20 e 21 do Decreto 6.949/2009 - Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência;
- Art. 8, § 3º, inciso VIII da Lei 12527/2011;



- Art. 17 da Lei 10098/2000.

Manifestação

A SECOM concordou com o achado.

A SETIC concordou com a criação do atributo e afirmou que o grupo de trabalho deverá definir a melhor forma de atender a este item.

Análise

As imagens com conteúdo que são publicadas na web devem possuir descrição adequada do seu teor para que o *software* leitor de tela transmita ao usuário todas as informações necessárias à sua compreensão.

As imagens com conteúdo podem apresentar fotos, gráficos, organogramas, ilustrações etc. Elas devem conter uma descrição que pode ser informada no próprio texto, por meio do campo “texto alternativo” do Drupal ou, ainda, pelo atributo HTML “alt”. Nesse caso, a descrição não aparece visualmente, sendo reconhecida apenas pelo leitor de tela do usuário.

Todas as imagens analisadas pela equipe de auditoria na execução dos trabalhos estavam sem descrição e, portanto, inacessíveis às pessoas com deficiência visual.

Cabe registrar a proatividade da SECOM nesse ponto, que logo após ter tomado conhecimento da necessidade e da importância do tópico, já passou a realizar a descrição das imagens que publica no portal.

Evidências

- *Links* das páginas 6 e 7 do arquivo de amostras (doc. 19).

Proposta de encaminhamento

Fornecer alternativa em texto para as imagens da web que transmitem conteúdo utilizando o atributo "alt" da linguagem HTML ou por meio do campo específico do publicador.

2.6. Falta de acessibilidade para pessoas com deficiência quanto à disponibilização de arquivos para download.

Situação encontrada

Existem alguns documentos disponíveis para download, nas amostras analisadas, que não são lidos pelo software NVDA. Ainda, os documentos para downloads não contêm a extensão e o tamanho na sua descrição.

Critérios

- Art. 4, inciso V, da Resolução CNJ 401/2021;

- Recomendação 3.8 do eMAG;

- Arts. 9, 20 e 21 do Decreto 6949/2009 – Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência;



- Art. 8, § 3º, inciso VIII da Lei 12527/2011;
- Art. 17 da Lei 10098/2000.

Manifestações

A SECOM concordou com a recomendação apontada.

A SETIC concordou com a necessidade de ajustes nos controles de publicações dos arquivos para download, que devem ser inseridas no manual de publicações do Tribunal, e afirmou que o grupo de trabalho deverá definir a melhor forma de atender a este item.

Análise

Assim como o conteúdo de um site deve ser acessível, o material disponibilizado para download também precisa ser. Um dos formatos mais acessíveis é o próprio HTML. Sempre que possível, deve-se disponibilizar documentos nesse formato. Outra alternativa de formato é ODF (*Open Document Format*), tomando-se os cuidados necessários para que sejam acessíveis.

Conforme orientação contida no eMAG, caso um documento seja disponibilizado em PDF (*Portable Document Format*), deverá ser fornecida uma alternativa também em HTML ou ODF.

Da análise dos papéis de trabalho, foram encontrados, em cerca de 30% da amostra selecionada, documentos disponíveis para download que não foram lidos pelo software NVDA, sendo, portanto, inacessíveis às pessoas com deficiência visual.

Uma solução a ser considerada, levando em conta os espaços de armazenamento de documentos nos sites, é a possibilidade de conversão automática do documento em formato acessível, HTML ou ODF, no momento da sua publicação.

Por fim, é necessário informar a extensão e o tamanho do arquivo no próprio texto do *link*, o que não é a prática atual dos publicadores de conteúdo do TRT5, para possibilitar que o usuário escolha baixar ou não o arquivo para leitura.

Evidências

- *Links* da página 8 do arquivo de amostras (doc. 19).

Proposta de encaminhamento

- a) Disponibilizar documentos em formatos acessíveis (HTML ou ODF);
- b) Discriminar a extensão e o tamanho do arquivo no próprio texto do *link* para download.

2.7. Falta de acessibilidade para pessoas com deficiência quanto à publicação de textos.

Situação encontrada

Em geral, os textos publicados na web não são organizados de forma hierárquica, em níveis de cabeçalho. As tabelas inseridas nos textos não possuem títulos nem resumos e, muitas vezes, são disponibilizadas em formato de imagens, que não são reconhecidas



pelos leitores de tela.

Ainda, os textos da web não possuem tradução para a linguagem brasileira de sinais e o conteúdo das notícias não é lido imediatamente após acessar a página.

Critérios

- Art. 4, inciso V, da Resolução CNJ 401/2021;
- Recomendações 1.3 e 3.9 do eMAG;
- Arts. 9, 20 e 21 do Decreto 6949/2009 – Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência;
- Art. 8, § 3º, inciso I da Lei 12527/2011;
- Art. 17 da Lei 10098/2000.

Manifestação

A SECOM concordou com o achado.

A SETIC informou que a ferramenta de tradução de libras do governo federal já está disponível no portal do Tribunal e entende que o conteúdo é de competência da SECOM.

Análise

Os conteúdos dos textos e das tabelas devem ser formatados de acordo com o padrão disponibilizado no eMag para torná-lo compatível com os softwares leitores de tela e, consequentemente, compreensíveis pelas pessoas com deficiências.

Os cabeçalhos de uma página (elementos HTML H1 a H6) devem ser utilizados de forma hierárquica, pois organizam a ordem de importância e a subordinação dos conteúdos, facilitando sua leitura e compreensão. Eles têm função fundamental para a acessibilidade, pois as pessoas que utilizam softwares leitores de tela navegam pela estrutura de cabeçalhos e utilizam o tipo de cabeçalho para navegar entre eles.

Por exemplo, nos principais leitores de tela, ao pressionar a tecla “H” o software navega pelos cabeçalhos em sequência e faz com que o usuário não seja obrigado a ler todo o texto no caso em que tenha interesse apenas em algum trecho específico. Em geral, os textos publicados na web do TRT5 não são organizados de forma hierárquica, em níveis de cabeçalho, o que dificulta a navegação na página.

No decorrer dos trabalhos desta auditoria, a SECOM passou a publicar os textos divididos em tópicos, de forma hierárquica, e ressaltou a importância de que todas as unidades publicadoras também o façam a fim de proporcionar maior acessibilidade em todas as páginas do Portal.

Por sua vez, as tabelas inseridas nos textos não possuem títulos nem resumos e, muitas vezes, são disponibilizadas em formato de imagens, que não são reconhecidas pelos leitores de tela.

Ainda, apesar de estar implantada no site do Tribunal, a ferramenta de tradução de libras do Governo Federal (vLibras) não se encontra em funcionamento.



Evidências

- *Links* das páginas 9 e 10 do arquivo de amostras (doc. 19).

Proposta de encaminhamento

- a) Utilizar níveis de cabeçalho obedecendo hierarquia e lógica textual;
- b) Utilizar tabelas em formato texto, com título e resumo, e evitá-las quando não forem estritamente necessárias à organização e à compreensão do conteúdo do texto;
- c) Direcionar o foco da página diretamente ao conteúdo da notícia nas páginas de notícias;
- d) Implantar o tradutor vLibras, *software* livre indicado pelo Governo Federal, para melhorar a acessibilidade das pessoas com deficiência auditiva aos meios digitais.

2.8. Deficiência na composição da Comissão de Acessibilidade e Inclusão do TRT5.

Situação encontrada

A composição da Comissão de Acessibilidade e Inclusão do TRT5 está em desconformidade com a Resolução CNJ 401/2021.

Critérios

- Art. 25 da Resolução CNJ 401/2021;
- Regulamento Geral da Secretaria do TRT5 – RA 11/2015.

Manifestação

A SECOM consentiu com a recomendação.

A SETIC informou que a composição da comissão não é da sua competência.

Análise

O artigo 25 da Resolução CNJ 401/2021 revela que:

A Comissão de Acessibilidade e Inclusão, de caráter permanente e multidisciplinar, será presidida por magistrado(a) e composta, necessariamente, por servidores(as) das **áreas de acessibilidade e inclusão, sustentabilidade, gestão estratégica**, engenharia ou arquitetura, gestão de pessoas e tecnologia da informação (grifos nossos).

Parágrafo único. A comissão prevista no caput deste artigo deverá ser composta por integrantes com e sem deficiência, garantindo, tanto quanto possível, a representação das múltiplas formas de deficiências existentes. (grifos nossos)

Por outro lado, o ato TRT5 306/2017, que institui a Comissão Permanente de Acessibilidade e Inclusão no âmbito do TRT5 e disciplina as ações de promoção de acessibilidade das pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida às instalações do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região, não está atualizado conforme a norma acima citada.

Diante do exposto, recomenda-se a inclusão, na composição da Comissão de



Acessibilidade e Inclusão do TRT5, de servidores das áreas de acessibilidade e inclusão, de sustentabilidade e de gestão estratégica, conforme art. 25 da Resolução CNJ 401/2021.

Evidências

- Ato TRT5 306/2017.

Proposta de encaminhamento

Incluir na composição da Comissão de Acessibilidade e Inclusão do TRT5 servidores das áreas de acessibilidade e inclusão, de sustentabilidade e de gestão estratégica, conforme art. 25 da Resolução CNJ 401/2021.

3. CONCLUSÃO

A presente auditoria analisou a acessibilidade digital no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região de acordo com o plano de trabalho elaborado pelo Conselho Nacional de Justiça (doc. 3 do Proad 11181/2021).

Os resultados da avaliação demonstram que a acessibilidade digital no TRT5 não está totalmente em conformidade com os critérios aplicáveis e que o tema carece de aprimoramento.

Faz-se necessária a implementação de ações para diminuir as barreiras web e, assim, incluir integral e satisfatoriamente todas as pessoas que tenham algum tipo de necessidade especial para acessar os ambientes virtuais deste Tribunal.

Este relatório apontou oito achados, que foram discutidos oportunamente com a SECOM e com a SETIC em reunião realizada no dia 29 de setembro de 2021.

É relevante ressaltar que algumas recomendações para saneamento dos referidos achados não se restringem à alçada das unidades auditadas. Portanto, é fundamental o apoio das demais unidades administrativas para a implementação das medidas necessárias ao atendimento das recomendações desta auditoria.

Por fim, é recomendável que o planejamento estratégico do Tribunal contemple ações para promoção da acessibilidade digital em suas políticas e diretrizes, bem como na execução da estratégia, em observância às exigências da Resolução CNJ 401/2021.

4. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

Em consonância com o papel da unidade de auditoria, preconizado no art. 74 da Constituição Federal; na Resolução CNJ 309/2020; na Resolução CSJT 282/2021 que aprovou o Estatuto de Auditoria Interna da Justiça do Trabalho, e na Resolução Administrativa 40/2021, que alterou recentemente os arts. 369 a 377 do Regulamento Geral de Secretaria deste Tribunal, com o intuito de auxiliar a Administração do TRT da 5ª Região no aprimoramento da acessibilidade digital, levamos à consideração superior o resultado desta auditoria, propondo os seguintes encaminhamentos:

4.1. Dar ciência às unidades auditadas (SECOM e SETIC) dos resultados desse trabalho,



recomendando:

- 4.1.1. Solucionar os erros críticos elencados no ASES para que as páginas mais acessadas do Tribunal (links do doc. 19, págs. 1 e 2) atinjam o nível “ótimo” - acima de 95% (item 2.1);
- 4.1.2. Criar grupo de trabalho com a participação de, pelo menos, servidores da SECOM e SETIC a fim de implementar as medidas necessárias à melhoria da acessibilidade digital (item 2.1);
- 4.1.3. Atualizar manual de publicação de conteúdo (Drupal) incluindo as instruções para implementação das recomendações desta auditoria (item 2.1);
- 4.1.4. Determinar, preferencialmente por meio de Ato da Presidência, que as orientações contidas no manual do conteudista sejam observadas pelas pessoas que publicam conteúdo web (item 2.1);
- 4.1.5. Verificar, considerando todos os aspectos de segurança relacionados, a possibilidade de atualizar o *captcha* existente no portal de modo a torná-lo mais acessível às pessoas com deficiência (item 2.2);
- 4.1.6. Estudar e implementar uma forma viável de proporcionar a compreensão dos vídeos publicados, pelas pessoas com deficiência auditiva, por meio da Língua Brasileira de Sinais – Libras (item 2.3);
- 4.1.7. Utilizar a audiodescrição nos vídeos institucionais disponibilizados na web (item 2.3);
- 4.1.8. Fornecer descrição dos vídeos publicados no portal e na intranet (item 2.3);
- 4.1.9. Descrever *links* clara e sucintamente (item 2.4);
- 4.1.10. Evitar o uso de *links* como “clique aqui”, “leia mais”, “mais”, “saiba mais”, “veja mais” e “acesse a lista” (item 2.4);
- 4.1.11. Indicar na descrição do *link* que haverá o redirecionamento do usuário para site externo (item 2.4);
- 4.1.12. Fornecer alternativa em texto para as imagens da web que transmitem conteúdo utilizando o atributo "alt" da linguagem HTML ou por meio do campo específico do publicador (item 2.5);
- 4.1.13. Disponibilizar documentos em formatos acessíveis - HTML ou ODF (item 2.6);
- 4.1.14. Discriminar a extensão e o tamanho do arquivo no próprio texto do *link* para download (item 2.6);
- 4.1.15. Utilizar níveis de cabeçalho obedecendo hierarquia e lógica textual (item 2.7);
- 4.1.16. Utilizar tabelas em formato texto, com título e resumo, e evitá-las quando não forem estritamente necessárias à organização e à compreensão do conteúdo do texto (item 2.7);
- 4.1.17. Direcionar o foco da página diretamente ao conteúdo da notícia nas páginas de notícias (item 2.7);



4.1.18. Implantar o tradutor vLibras, *software* livre indicado pelo governo federal para melhorar a acessibilidade das pessoas com deficiência auditiva aos meios digitais (item 2.7);

4.1.19. Incluir na composição da Comissão de Acessibilidade e Inclusão do TRT5 servidores das áreas de acessibilidade e inclusão, de sustentabilidade e de gestão estratégica, conforme art. 25 da Resolução CNJ 401/2021 (item 2.8);

4.1.20. Elaborar, **no prazo de 40 dias**, plano de ação único, formalizado em processo administrativo específico, para cumprimento das recomendações desta auditoria (itens 4.1.1 a 4.1.19) **dentro de um prazo total de 365 dias**, devendo constar pelo menos:

- a) o nome da ação a ser implementada;
- b) as medidas que serão tomadas a fim de colocar a ação em prática;
- c) o nome da unidade responsável pela implementação da ação;
- d) as datas de início e término para implementação de cada ação.

4.2. Dar ciência à Diretoria-Geral (itens 4.1.2; 4.1.4; 4.1.6 e 4.1.20);

4.3. Dar ciência à Secretaria de Gestão Estratégica (tópico 3 - Conclusão);

4.4. Dar ciência à Escola Judicial, CDP, TRT5 Saúde e Biblioteca (item 4.1);

4.5. Dar ciência à Comissão de Acessibilidade e Inclusão e ao Núcleo de Gestão Socio-ambiental.

É o relatório.

Salvador, 28 de outubro de 2021.

Fernanda Santangelo de A. Lima Santos

Responsável

Andréa Mutti F F de Barros

Membro

DESPACHO

Considerando a conclusão da Equipe de Auditoria:

Aprovo a proposta de encaminhamento.

À Presidência para superior deliberação.

Em 28/10/2021.

Maurício Borba

Secretário de Auditoria

Supervisor da auditoria



Apêndice I

Cronograma

A execução dos trabalhos seguiu a seguinte cronologia:

a. Fase de planejamento:

- a.1. Elaboração do Programa de Auditoria (16/7/2021);
- a.2. Elaboração da Matriz de Auditoria (19/7/2021 a 21/7/2021);

b. Fase de execução:

- b.1. Elaboração das Requisições de Documentos e Informações - RDI (21/7 a 22/7/2021);
- b.2. Envio do Comunicado de Auditoria e das RDI's (23/7/2021);
- b.3. Envio das respostas das RDI's pelas unidades (28/7/2021);
- b.4. Definição das amostras e realização de ensaio com parcela da amostra (30/7 a 6/8/2021);
- b.5. Realização da reunião de abertura (09/8/2021);
- b.6. Realização dos exames de auditoria (10/8/2021 a 24/8/2021);
- b.7. Realização de reunião com membro da Comissão de Acessibilidade e Inclusão do TRT5 (25/8/2021);
- b.8. Realização de reunião com servidores da SECOM (26/8/2021);
- b.9. Realização de reunião com servidores da SETIC (núcleo web) e da SECOM (2/9/2021);
- b.10. Elaboração e revisão do Quadro de Resultados (25/8 a 15/9/2021);
- b.11. Envio do Quadro de Resultados para as unidades auditadas (15/9/2021);
- b.12. Manifestação das unidades auditadas sobre o Quadro de Resultados (15/9/2021 a 21/9/2021);
- b.13. Definição das recomendações de auditoria (23/9/2021 a 29/9/2021);
- b.14. Realização de reunião com as áreas auditadas a fim de discutir os achados de auditoria (29/9/2021);

c. Envio das conclusões de auditoria ao CNJ (29/9/2021);

d. Elaboração e revisão do Relatório Final de Auditoria (2/10 a 28/10/2021);

e. Comunicação dos resultados (28/10/2021).

As fases da auditoria se realizaram conforme previsão no Programa de Auditoria que consta do Proad 11181/2021 (doc. 4).



Apêndice II

Metodologia utilizada

As técnicas de auditoria utilizadas para obtenção das informações necessárias à análise do objeto deste trabalho consistem em:

- a. exame documental, consulta aos sites (Portal TRT5, Intranet, CDP, Escola Judicial, CEJUSC e TRT5 Saúde);
- b. utilização da plataforma para a leitura de tela denominada NVDA - “*NonVisual Desktop Access*”,
- c. entrevistas (reuniões e Requisição de Documentos e Informações – RDI) e
- d. utilização do ASES – Avaliador e Simulador de Acessibilidade em Sítios, que é um avaliador brasileiro desenvolvido pelo Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão para realizar a avaliação de acessibilidade de sítios de acordo com as recomendações de acessibilidade contidas no Modelo de Acessibilidade em Governo Eletrônico (eMAG)⁵.

A metodologia adotada nesse trabalho pode ser assim resumida:

- a. Preliminarmente foi realizada uma reunião com as unidades auditadas (SECOM e SETIC) e a Comissão de Acessibilidade e Inclusão do TRT5 a fim de dar início aos trabalhos e informar objetivos, etapas e prazos da auditoria.
- b. A reunião de abertura ocorreu em 9/8/2021 com a presença da SETIC, da Secretaria de Gestão Estratégica, da Coordenadoria de Desenvolvimento de Pessoas – CDP e da Comissão de Acessibilidade e Inclusão do TRT5. A SECOM foi convidada para a reunião, mas os seus representantes não compareceram.
- c. Na sequência, foram enviadas as questões de auditoria para as áreas auditadas, bem como para a Secretaria de Gestão Estratégica e para a CDP, por meio de Requisição de Documentos e Informações (RDI).
- d. As informações e os documentos fornecidos em resposta às RDIs foram analisados em conjunto com o conteúdo web publicado. Para isso, foi solicitada à SETIC uma relação das páginas mais acessadas no Tribunal e selecionada uma amostra de 101 (cento e um) links considerando a quantidade de acessos às páginas do portal TRT5, à intranet e aos sítios do TRT5 Saúde, da CEJUSC, da CDP e da Escola Judicial. A relação completa dos links está disponível no anexo do Quadro de Resultados desta auditoria (doc. 19 do Proad 11181/2021).
- e. Os links selecionados, os testes realizados com o auxílio do NVDA e do ASES e as respostas das RDIs serviram de subsídio para o preenchimento do Quadro de Resultados. No decorrer da análise, foram necessárias reuniões extras com as unidades auditadas e com a Comissão de Acessibilidade e Inclusão do TRT5, bem como foram solicitadas informações adicionais por meio de mensagens (correio eletrônico e chat), a fim de esclarecer pontos específicos, as quais foram prontamente disponibilizadas pelas unidades auditadas.
- f. Um formulário com questões relacionadas à acessibilidade digital foi enviado para

⁵ eMAG - Modelo de Acessibilidade em Governo Eletrônico (governoeletronico.gov.br)



servidores com deficiência do TRT5. O questionário foi respondido por 48 (quarenta e oito) servidores e também serviu de base para a elaboração do Quadro de Resultados e do Relatório de Auditoria.

g. Em seguida, o Quadro de Resultados foi enviado para as unidades auditadas para manifestação.

h. Após manifestações, foi realizada uma reunião com as unidades auditadas para discussão dos achados de auditoria e do plano de ação para cumprimento das recomendações propostas.

i. Foram enviadas, no prazo determinado, as informações solicitadas pelo CNJ.

j. Por fim, com base nos resultados evidenciados, foi elaborado o presente Relatório de Auditoria.